LEI Nº 1.794/2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO A CONTRATAR COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL POR MEIO DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – GIDUR, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, NO ÂMBITO DO PAC 2 – PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro - MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de João Pinheiro autorizado a contratar e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal (CEF), até o valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operação de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

§ 1º. Os recursos resultantes do financiamento ora autorizado serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 -, para Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – 2° Etapa.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

I- Taxa de Juros de 6% (seis por cento) ao ano;
II- A dívida será paga em 240 (duzentos e quarenta) meses e o prazo de carência será correspondente ao previsto para a execução de todas as etapas de cumprimento do objeto, contado a partir da data de assinatura do contrato de financiamento, limitado a 48 (quarenta e oito) meses;
III- a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, será em montante mínimo de R$ 89.473,68 (oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º Fica o Município Autorizado a:

I- firmar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
II- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas;
III- abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

Art. 4º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento ou operação de crédito pelo Município de João Pinheiro/MG, para execução das obras e serviços, observada a finalidade indicada no art 1° e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a conceder em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas, parcelas e cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias previstas no art. 156 da Constituição, nos termos do § 4° do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1°. O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no financiamento ou operação de crédito e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplência.

§ 2°. Para efetivação da garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3°. Os poderes previstos no caput deste artigo, bem como nos §§ 1° e 2° só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de João Pinheiro não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados.

Art. 5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de João Pinheiro, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios, resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida deste ente federativo.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 25 de junho de 2014.

Carlos Gonçalves da silva
Prefeito Municipal

Maria de Lourdes Marcos Brasil
Secretária Municipal de Fazenda

Paulo Henrique Lousada
Advogado Geral do Município